

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SEBASTIÃO NOBRE DA SILVA, PREGOEIRO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO SIAD: N° 229/2024

UNIDADE: 1091012

PROCESSO SEI: N° 19.16.2481.0036018/2024-51

ALEXANDRE CUNHA DE SOUZA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 11.050.849/0001-96, sediada na rua Balneário, 80 – Bairro Ressaca – Cidade Contagem – MG – CEP 32.115-080, representada pelo seu Sócio Diretor Sr. Alexandre Cunha de Souza, inscrito no CPF n° 714.882.786-87, email primepersianasbh@gmail.com, vem perante Vossa Senhoria, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Inconformada com a decisão do Ilmo Pregoeiro no que se refere a **CLASSIFICAÇÃO** da Empresa ora recorrida **GZB ZONTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **51.940.756/0001-51**, no referido processo de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N° 229/2024 - Aquisição de persianas verticais com instalação, persianas horizontais e materiais para persianas verticais, sem instalação - com entrega sob demanda.**

Termos em que Pedo,

E Aguarda Deferimento.

Contagem/MG - 26 de Novembro de 2024

Alexandre Cunha de Souza

CPF: 714.882.786-87

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SEBASTIÃO NOBRE DA SILVA, PREGOEIRO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO SIAD: N° 229/2024

UNIDADE: 1091012

PROCESSO SEI: N° 19.16.2481.0036018/2024-51

ALEXANDRE CUNHA DE SOUZA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 11.050.849/0001-96, sediada na rua Balneário, 80 – Bairro Ressaca – Cidade Contagem – MG – CEP 32.115-080, representada pelo seu Sócio Diretor Sr. Alexandre Cunha de Souza, inscrito no CPF n° 714.882.786-87, email primepersianasbh@gmail.com, vem perante Vossa Senhoria, apresentar suas:

RAZÕES RECURSAIS

Por intermédio do Ilmo Pregoeiro e equipe de apoio deste Órgão, promove licitação sob a modalidade de “PREGÃO ELETRÔNICO N° 229/2024”, do tipo “menor preço,” objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para aquisição de persianas verticais com instalação, persianas horizontais e materiais para persianas verticais, sem instalação - com entrega sob demanda, especificadamente, relativo ao LOTE 3.

Pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir:

Em face da respeitável, porém equivocada decisão de **Classificar para o LOTE 3 a empresa GZB ZONTA LTDA**, pelo motivo da mesma descumprir exigência do edital, ou seja não atendeu ao seguinte item:

6.12.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (QUATRO) HORAS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.12.5 A prorrogação de que trata subitem anterior poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.12.5.1 por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

6.12.5.2 de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital. (grifo nosso)

Ou seja, tanto a lei, quanto o edital é claro e transparente, quanto aos prazos que devem ser cumpridos, em atendimento ao princípio da celeridade e como objetivo de que todos os licitantes pudessem participar de forma isonômica e com justa competição, princípio atinentes aos objetivos do processo licitatório previsto e exposto no Art. 11, II da lei 14.133/21:

Art. 11. O processo licitatório tem por **objetivos**:

I – (...)

II – assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a **justa competição**;

Ocorre que, a licitante, ora recorrida, não se preocupou com o andamento da licitação e acompanhamento do chat da plataforma de disputa, deixando os outros licitantes ora concorrentes na expectativa de serem chamados para apresentar sua proposta, o que não ocorreu, e a mesma foi classificada após, ter sido concedido dias e não horas, para que a mesma pudesse apresentar sua proposta readequada e mesmo assim com diversos erros sanáveis e insanáveis.

Portal de compras Lote 3 - 11/11/2024 17:42:29

A verificação da conformidade da proposta foi iniciada.

Portal de compras Lote 3 - 11/11/2024 17:42:43

A proposta do fornecedor 51.940.756/0001-51 - GZB ZONTA LTDA para esse lote foi verificada e classificada. O valor total da proposta foi R\$200.000,00.

Importante frisar e documentar conforme abaixo, as instruções para que a licitante ora recorrida codificada como F000357, apresentasse sua proposta, conforme previsto em lei, bem como, informação, clara e transparente no edital em debate, mas em não se organizar e se preocupar com os comando do pregoeiro, por negligência ou inação, vai de encontro ao vocábulo "O direito não socorre aos que dormem" e assim deveria ter sua proposta desclassificada, uma vez que demonstrada tal atitude, poderá também descumprir parcial ou total o contrato administrativo, trazendo sérios danos a esse Órgão do Ministério Público de Minas Gerais.

Portal de compras Lote 3 - 09/10/2024 12:27:06

Caro fornecedor F000357, favor realizar a estratificação de sua proposta para o lote 3. A data limite para o envio da proposta é 09/10/2024 16:26.

5

Portal de compras Lote 3 - 09/10/2024 13:54:25

A estratificação da proposta do licitante F000357 foi concluída.

Titular da sessão os lotes - 11/10/2024 14:56:39

Boa tarde!

Titular da sessão os lotes - 11/10/2024 15:22:15

Sr. Licitante F000106 / F000220 / F000357, com base nos arts. 38 e 398 do Decreto Estadual nº 48.723/23 e nos itens 4 e seguintes do Edital, REQUEIRO a correção da proposta de modo que FIQUE EXATAMENTE CONFORME O MODELO FORNECIDO no Edital, qual seja, o Anexo II. Sugerimos "copiar e colar" o Anexo e realizar o preenchimento. Na proposta enviada pelo Sr. não consta(m) Marca/Modelo, Código SIAD, e todas as exigências do item 2 do anexo II, do edital, por exemplo. Fixo o prazo da mensagem a ser postada no chat do sistema para o envio da proposta corrigida.

Portal de compras Lote 3 - 11/10/2024 15:39:55

O licitante F000357 é convidado a enviar os documentos de diligência da proposta para o lote 3. A data limite para o envio dos documentos é 14/10/2024 15:39.

Portal de compras Lote 3 - 14/10/2024 14:27:15

O licitante F000357 realizou o envio dos documentos de diligência.

Portal de compras Lote 3 - 14/10/2024 14:27:51

O prazo para envio dos documentos de diligência da proposta do licitante F000357 foi finalizado.

Titular da sessão os lotes - 15/10/2024 14:54:41

Sr. Licitante F000357, infelizmente, com a insistência em não usar o nosso modelo PADRÃO, a proposta corrigida enviada ainda carece da inclusão de algum dado. Antes do aceite da proposta (se for o caso) ainda solicitarei uma nova correção da proposta. Pois a proposta deve ficar EXATAMENTE CONFORME O MODELO FORNECIDO no Edital, qual seja, o Anexo II.

Importante frisar e observar nos *prints* do chat da plataforma de disputa que houve dilação de prazo concedido pelo pregoeiro do dia 11/10/24 às 15:39 até o dia 14/10/24 às 14:27, ou seja, aproximadamente 3 dias para o cumprimento da ordem do mesmo, e por descuido e despreparo, a empresa ora recorrida não apresentou a proposta conforme modelo constante no edital, conforme abaixo informado nos *prints* e somente no dia 30/10/2024 às 12:23 foram enviados os documentos relativo a diligência da proposta, mesmo após o pregoeiro realizar 3 (três) comandos e mesma não atender, deixando os licitantes ora concorrentes na expectativa de apresentação de suas propostas e documentos.

Titular da sessão os lotes - 15/10/2024 14:56:05

No entanto vou aguarda análise dos documentos recebidos em diligência antes de qualquer nova providência>

Titular da sessão os lotes - 15/10/2024 14:56:52

Diante da necessidade de aguardar as análises dos documentos recebidos em diligência, informamos que a retomada da sessão fica agendada para as 14:30hs, do dia 16/10/2024, quando esperamos já ter um posicionamento.

Titular da sessão os lotes - 15/10/2024 14:58:18

Solicito que não deixem de comparecerem ao chat pois em seguida as análises mencionadas, solicitarei as amostras.

Titular da sessão os lotes - 25/10/2024 15:17:15

2.3) PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO COM DEFEITO / REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS: ____ DIAS, contados do recebimento da solicitação (MÁXIMO 25 dias);

Titular da sessão os lotes - 25/10/2024 15:17:33

2.4) PRAZO DE GARANTIA PARA TODOS OS LOTES (DO FORNECEDOR): ____ DIAS, contados a partir da data de recebimento do produto ou do término da prestação do serviço (MÍNIMO 90 dias);

Titular da sessão os lotes - 25/10/2024 15:17:49

2.4.1) A garantia inclui todos os serviços prestados, bem como as peças e materiais utilizados e deverá ser oferecida pelo fornecedor.

Titular da sessão os lotes - 25/10/2024 15:18:08

5) PRESTAÇÃO DA GARANTIA: Se o prazo de garantia for superior ao legal, o licitante deverá, no ato da entrega da nota fiscal (ou documento equivalente), repassar à contratante termo ou certificado de garantia, constando a cobertura de todo o objeto, pelo período definido no item 2.4 desta proposta;

Titular da sessão os lotes - 25/10/2024 15:18:24

2.5.1) A garantia inclui todos os seus acessórios e será oferecida pelo

Titular da sessão os lotes - 25/10/2024 15:16:19

Sr. Licitante F000357, com base nos arts. 38 e 39 do Decreto Estadual nº 48.723/23 e nos itens 4 e seguintes do Edital, REQUEIRO a correção da proposta de modo que FIQUE EXATAMENTE CONFORME O MODELO FORNECIDO no Edital, qual seja, o Anexo II. Sugerimos "copiar e colar" o Anexo e realizar o preenchimento. Na proposta enviada por V.Sa. não consta(m) TODAS as exigências do item 2 do anexo II, do edital, conforme disposto a seguir:

Titular da sessão os lotes - 25/10/2024 15:16:37

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ____ DIAS, contados da data de sua apresentação (MÍNIMO 60 dias);

Titular da sessão os lotes - 25/10/2024 15:17:01

2.2) PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ____ DIAS ÚTEIS, contados do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento (MÁXIMO 30 dias úteis);

5

Titular da sessão os lotes - 25/10/2024 15:18:24

2.5.1) A garantia inclui todos os seus acessórios e será oferecida pelo FORNECEDOR.

Titular da sessão os lotes - 25/10/2024 15:18:44

2.5.2) Os custos com transporte para fins de execução de serviços relativos à garantia, inclusive quando realizados fora da RMBH, serão arcados exclusivamente pela contratada;

Titular da sessão os lotes - 25/10/2024 15:19:19

2.6) DECLARAÇÕES: deverão ser apresentadas, juntamente com esta Proposta, declarações conforme modelo constante do Anexo V do Edital;

Titular da sessão os lotes - 25/10/2024 15:20:51

As 10 postagens anteriores são referentes ao fornecedor F000357.

Portal de compras Lote 3 - 25/10/2024 15:21:21

O licitante F000357 é convidado a enviar os documentos de diligência da proposta para o lote 3. A data limite para o envio dos documentos é 29/10/2024 15:21.

Portal de compras Lote 3 - 30/10/2024 12:23:57

O licitante F000357 realizou o envio dos documentos de diligência.

Portal de compras Lote 3 - 30/10/2024 12:24:03

O prazo para envio dos documentos de diligência da proposta do licitante F000357 foi finalizado.

Titular da sessão dos lotes - 30/10/2024 15:03:37

As propostas de documentos relacionados dos fornecedores F000121 / F000357 / 5 000417 / F000572 serão encaminhados à UGC responsável por esta licitação, Divisão de Manutenção, para análise.

Portal de compras Lote 5 - 12/11/2024 16:51:25

Documentos de habilitação foram enviados pelo fornecedor 11.050.849/0001-96 - ALEXANDRE CUNHA DE SOUZA - EPP.

Portal de compras Lote 5 - 12/11/2024 16:58:33

Documentos de habilitação foram enviados pelo fornecedor 11.050.849/0001-96 - ALEXANDRE CUNHA DE SOUZA - EPP.

Titular da sessão dos lotes - 12/11/2024 18:09:21

Srs. Licitantes, informamos que, na data de 29/10/2024, concedemos ao fornecedor F000357, de OFÍCIO, com fulcro no item 6.12.5.2 (6.12.5.2 de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.) do edital, e art. 27, §3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 48.723/2023, prorrogação do prazo para envio da proposta corrigida. Ressaltando que, por equívoco, deixamos de postar no chat de mensagens do Portal de Compras, a mensagem referente à concessão de prorrogação do prazo concedida.

Importante reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo Pregoeiro, mas é imperioso a recorrente apresentar as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos, referente a **classificação** e também a possível habilitação da empresa participante pelos motivos acima expostos.

I - DOS LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE DO AGENTE PÚBLICO

O doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello diz que em que pese o interesse da administração no cumprimento de suas atividades, é cediço que sua intenção discricionária encontra limites no ordenamento jurídico, a que fica submetida sua vontade, ou seja, a discricionariedade do administrador é relativa.

“LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE. Exposta a significação da discricionariedade administrativa, sem em nada lhe sonegar a verdadeira densidade e consistência lógica, percebe-se que se trata necessária e inexoravelmente de um poder demarcado, limitado, contido em fronteiras requeridas até por imposição racional, posto que, à falta delas perderia o cunho de poder jurídico. Com efeito, se lhe faltassem diques não se lhe poderia incultar o caráter de comportamento ‘intralegal’.

Ademais, cumpre reconhecer, ainda como imperativo racional, que há meios de se determinar sua extensão. Caso contrário, os ditames legais que postulam discricção administrativa, desenhando-lhe o perfil, perderiam qualquer sentido e seriam palavras ocas, valores nulos, expressões sem conteúdo ou, mais radicalmente, atestados flagrantes de inconseqüência do próprio Estado de Direito.” (Celso Antonio Bandeira de Mello in Elementos de Direito Administrativo, p. 241, 1ª ed., Ed. RT – d.n.)

Importante salientar que tais decisões nos processos licitatórios devem ser justificadas e informadas aos

Órgãos de controle interno e externo como Tribunais de Contas da União - TCU e Municípios - TCM, visto se tratar de recursos públicos, em respeito ao erário e aos princípios basilares dos procedimentos licitatórios, pois fere de morte diversos princípios explícitos e implícitos na nova lei de licitações e contratos administrativos e também a lei penal, conforme abaixo descrito:

Artigo [337-F](#) do Código Penal, e prevê o seguinte:

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena – reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre esclarecer, que a licitante ora recorrente manifestou sua intenção de recorrer contra a decisão de classificação da empresa participante ora recorrida ao final da sessão, atendendo ao item 8 do edital, bem como conforme comprovante, o qual se depreende do respectivo *print* do chat da plataforma de disputa, abaixo informado.

Portal de compras Lote 3 - 21/11/2024 16:18:25

Foram aceitas as intenções de recursos cadastradas após aceitação pelos licitantes: ALEXANDRE CUNHA DE SOUZA - EPP.

Portal de compras Lote 3 - 21/11/2024 16:19:19

O julgamento de admissibilidade das manifestações de intenções de recursos foi concluído para este lote.

Portal de compras Lote 3 - 21/11/2024 16:21:51

As datas de recurso deste procedimento Lei 14133 foram cadastradas. A data limite para a apresentação de razões de recurso é 26/11/2024 e a data limite para a apresentação de contrarrazões de recurso é 29/11/2024.

Portal de compras Lote 3 - 12/11/2024 15:54:15

O cadastramento de manifestação de intenção de recurso foi finalizado em 12/11/2024 às 15:54. O(s) seguinte(s) licitante(s) ALEXANDRE CUNHA DE SOUZA - EPP manifestou(aram) a intenção de interpor recurso para o lote.

5

Titular da sessão Lotes - 21/11/2024 16:24:21

Srs. licitantes, informo que o prazo para a apresentação das razões de recurso é de 3 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 26/11/2024; o prazo para a apresentação das contrarrazões de recurso também é de 3 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 29/11/2024, conforme itens 8.3 e 8.4/9.3 e 9.4 do Edital.

Considerando que a lei estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos, vemos que a interposição do presente é tempestivo.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A previsão legal para interposição do Recursos Administrativos do Edital é estabelecida na Constituição da República de 1988 conforme abaixo informado:

*Art. 5º - (...) XXXIV - São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) O **direito de petição** aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou **contra ilegalidade** ou abuso de poder.*

Assim também, vale mencionar os ensinamentos do doutrinador José Afonso da Silva. Vejamos:

*“É importante frisar que o **direito de petição** não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.*

O Artigo 165 da Lei nº 14.133/21, ampara o recurso administrativo da seguinte forma:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

*I – recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

a) (...)

*b) julgamento das **propostas**;*

*c) ato de **habilitação** ou **inabilitação** de licitante;*

Como se sabe, o Edital vincula o procedimento da Administração às regras estabelecidas, visto que só serão válidos os atos administrativos praticados em conformidade com as normas nele estabelecidas. Assim, imediato perceber, destarte, que o edital é a lei interna da licitação, aliado ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, expresso no art. 5º da lei 14. 133/21.

IV - DOS FATOS E RAZÕES DA REFORMA

IV.1 - RAZÕES I – NÃO CUMPRIMENTO DO ÍTEM 6.12.4 DO EDITAL

A decisão do Ilmo pregoeiro não poderá prosperar visto que após análise e identificação o mesmo não está de acordo com os princípios basileares da licitação pública, principalmente o da **vinculação ao instrumento convocatório**, visto que a licitante ora recorrida não cumpriu exigência do edital, **6.12.4**, ou seja descumpriu os prazos determinados no insturmenno convocatório para envio da proposta, bem como a todos os comados determinados pelo Pregoeiro e mesmo assim aceito pelo mesmo.

A Administração Pública, bem como coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das normas editalícias e consequentes cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípua, a documentação relativa a proposta, apresentada de forma irregular, mas mesmo assim aceita pelo pregoeiro.

O que deve ser levado em consideração por parte deste Ilmo Pregoeiro e equipe de apoio, são os princípios da INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, bem como da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, princípios basilares da Administração Pública.

Neste compasso, a doutrina especializada leciona (Pietro, Maria Sylvia Zanella Di Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 31. ed. rev. atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.):

*“Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, **sob pena de responder pela omissão**. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; **não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo**; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado.” (grifo nosso)*

Assim, como a empresa ora recorrida não cumpriu os prazos determinados no edital, inclusive com prazos dilatados, exageradamente pelo pregoeiro, a empresa deve ser desclassificada, pelo descumprimento do princípio da isonomia e justa competição, bem como, poderá trazer sérios prejuízos a este Órgão do Ministério Público de Minas Gerais, pois, se esta desorganizada no presente certame, consequentemente poderá descumprir as regras para execução contratual, atingindo gravemente ao interesse público, causando danos ao erário e principalmente, a esse Órgão.

Sendo assim, a desclassificação da Recorrida **GZB ZONTA LTDA** é medida que se impõe, sob pena de afrontar o princípio da isonomia, justa competição e principalmente ao da vinculação ao instrumento convocatório, previsto nos artigos 5º da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

É cediço que a publicação do ato convocatório, além de dar início a fase externa do certame, é também a ocasião em que cessa o poder discricionário da Administração Pública e, mais precisamente, dos agentes responsáveis pela condução do processo (o PREGOEIRO, em especial).

Nos dizeres de MARÇAL JUSTEN FILHO:

“A autoridade administrativa dispõe de faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria

autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que o regerão”

A jurisprudência não diverge, tendo o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA assentado que “O princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial na aplicação do direito administrativo, já que ao garantir que as regras inicialmente previstas serão observadas por todos os licitantes e pela Administração Pública, garante-se a igualdade de condições entre todos, a isonomia, a impessoalidade.

Portanto, se aceitar, documentos relativo a proposta, imprestável para suprir o itens obrigatórios do instrumento convocatório, o i. PREGOEIRO privilegiará indevidamente a Recorrida em detrimento da Recorrente, ferindo vários princípios licitatórios.

A jurisprudência do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO consagra o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como não poderia deixar de ser:

‘A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.’ 5. O edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Em sendo lei, o edital e os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as licitantes – sabedoras do inteiro teor do certame. 6. Somente em situações atípicas o edital pode ser modificado depois de publicado, observado o procedimento adequado para tanto. É o princípio da inalterabilidade do instrumento convocatório. 7. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola vários princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: da legalidade, da moralidade e da isonomia, além dos já citados anteriormente.”

Assim é que a Recorrida **GZB ZONTA LTDA** deve ser desclassificada do certame, eis que não atendeu ao itens **6.12.4**, do Edital.

No caso em tela em empresa ora recorrida deve ser desclassificada por não atender a item importantíssimo do edital, podendo causar sérios prejuízos à este Órgão do Ministério Público de Minas Gerais, e ao contrário desse entendimento deverá ser oficiado os Órgão de Controle Externo ou seja, representação aos respectivos **Tribunal de Contas da União – TCU e Tribunal de Contas do Município - TCM**, suspensão do certame por mandado de segurança, em respeito aos princípios da competitividade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

V - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, requer-se que:

Esse respeitável Ilmo Pregoeiro e Equipe de apoio que, reconsiderando decisão da licitante classificada e talvez habilitada **GZB ZONTA LTDA** deve ser desclassificada e inabilitada do certame, eis que não atendeu ao itens **6.12.4** *relativo ao cumprimento de prazos para envio das proposta e outros comandos do edital, bem como o*

descumprimento dos 3 (três) comandos do I. Pregoeiro.

Subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne este Ilmo Pregoeiro em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante das ilegalidades observada, bem como do risco de não cumprimento do objeto licitado, considere Desclassifica e inabilitada a Licitante ora recorrida **GZB ZONTA LTDA.**

Termos em que Pede,

E Aguarda Deferimento.

Contagem/MG - 26 de Novembro de 2024

Alexandre Cunha de Souza

CPF: 714.882.786-87